




PROJETO DE LEI Nº 12 2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>027/2026</u>
Data do Protocolo	<u>12/03/26</u>
Hora do Protocolo	<u>14-30</u>
	
Funcionário Responsável	

Institui diretrizes para a Política Municipal de Identificação Precoce e Acompanhamento de Educandos com Dislexia, TDAH e outros Transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha/MG, diretrizes para a Política Municipal de Identificação Precoce e Acompanhamento de educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos específicos de aprendizagem, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

- I – promover a identificação precoce de sinais indicativos de transtornos de aprendizagem;
- II – assegurar acompanhamento pedagógico adequado aos estudantes da rede municipal;
- III – promover a capacitação continuada dos profissionais da educação;
- IV – estimular a articulação entre as áreas de educação e saúde;
- V – reduzir a evasão e o fracasso escolar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.254/2021, definindo fluxos de encaminhamento, estratégias pedagógicas e formas de cooperação com a rede pública de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e poderão ser implementadas de forma gradual, priorizando as unidades escolares com maior vulnerabilidade social e localizadas na zona rural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 11 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANA GOMES DA SILVA
Data: 12/03/2026 11:56:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luana Silva

Vereadora

Raiane Muller

Vereadora

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIANE PEREIRA MULLER
Data: 12/03/2026 11:54:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Município de Chapada Gaúcha possui características territoriais e socioeconômicas que tornam essencial a identificação precoce de transtornos de aprendizagem na rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Considerando a extensão territorial do Município, a presença de comunidades rurais e a limitação de acesso a serviços especializados de saúde, muitos estudantes com dislexia, TDAH e outros transtornos específicos de aprendizagem não recebem diagnóstico e acompanhamento adequados.

A presente proposição busca regulamentar, em âmbito local, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.254/2021, promovendo inclusão educacional, redução da evasão escolar e melhoria do desempenho acadêmico.

A medida não cria cargos nem impõe despesas imediatas, limitando-se a estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo organize, de forma planejada e responsável, ações voltadas à educação inclusiva.

Trata-se de iniciativa alinhada à Lei Orgânica do Município, que assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover a educação e proteger as pessoas com deficiência.

Segundo estudos internacionais e dados do Ministério da Educação Dislexia: 5% a 15% da população escolar; TDAH: 5% a 8% da população escolar; Outros transtornos específicos: 2% a 5% Adotando estimativa conservadora de 10% da rede municipal: 200 a 250 alunos podem apresentar algum transtorno de aprendizagem em Chapada Gaúcha. Em municípios pequenos, a maior parte desses casos não possui diagnóstico formal; é confundida com “desinteresse” ou “indisciplina”; evolui para repetência ou evasão.